

RESOLUÇÃO Nº 22/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007

Normatiza a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na forma do Anexo.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio **Conselho de Administração – CONSAD – Processo nº 007/2007, Parecer nº 013/2007** –, tomada em sua sessão plenária de 12 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de julho de 2007.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA CONCEITUAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV	6
DO ACESSO	6
CAPÍTULO V.....	6
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI	7
DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
DAS PROIBIÇÕES.....	8
CAPÍTULO VIII.....	9
DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....	9
CAPÍTULO IX	10
DAS RESPONSABILIDADES.....	10
CAPÍTULO X.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12

ANEXO

NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade orientar a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB.

Art. 2º Ficam sujeitos ao que estabelece esta resolução todos os usuários dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB, independente do seu enquadramento.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins destas normas, consideram-se:

I – Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - os computadores e seus periféricos, os equipamentos de rede e de telecomunicações de qualquer espécie, os documentos eletrônicos, os programas de computador (*softwares*), os arquivos ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas Unidades Organizacionais da FURB;

II – Usuário - qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza algum recurso de tecnologia da informação e comunicação da FURB ou qualquer rede local, sistema de acesso discado para conectar um computador pessoal, outro sistema ou serviço à rede da FURB;

III – Administrador de Sistema e Rede - pessoa com atribuição funcional técnica de gerenciar recursos de tecnologia da informação e comunicação, vinculada à Divisão de Tecnologia da Informação - DTI;

IV – Administrador do Sistema e Rede Local - pessoa com atribuição funcional técnica de gerenciar recursos de tecnologia da informação e comunicação, vinculada às outras unidades organizacionais da FURB;

V – Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação - órgão permanente, normativo e consultivo em assuntos de tecnologia da informação e comunicação, composto por servidores da FURB e designado através de portaria específica;

VI – Titular de Unidade - qualquer usuário, devidamente designado por portaria ou eleito como gestor de Unidade Administrativa.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, órgão normativo e consultivo em assuntos de tecnologia da informação e comunicação é composto por:

I - Chefe da Divisão da Tecnologia da Informação - DTI, na qualidade de Presidente;

II - 3 (três) técnicos com notório saber na área de tecnologia da informação e comunicação;

III – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

IV – 1 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;

V – 1 (um) representante docente do Curso de Sistemas de Informação;

VI – 1 (um) representante docente do Curso de Ciências da Computação;

VII – 1 (um) representante docente do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 5º A natureza dos mandatos dos conselheiros, sua duração e processo de indicação, de acordo com o artigo anterior, são os seguintes:

- I** – o mencionado no inciso I é membro nato;
- II** - os mencionados no inciso II são indicados pelo Chefe da DTI;
- III** - os mencionados nos incisos III e IV são indicados pelos respectivos órgãos de origem;
- IV** - os mencionados nos incisos V e VI são indicados pelo Departamento de Sistemas e Computação;
- V** - o mencionado no inciso VII é indicado pelo Departamento de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 1º O mandato do mencionado no inciso I coincide com o tempo de permanência na função.

§ 2º O mandato dos mencionados nos incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação indica 3 (três) dos seus integrantes para compor grupo de trabalho para avaliar os casos de violação das normas de utilização dos recursos da informação e comunicação, conforme descrito no art. 25, inciso VI.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação são, no mínimo, trimestrais, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões são presididas por outro membro desse, indicado pelos demais presentes.

Art. 9º Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões e encaminhar aos órgãos competentes as decisões tomadas.

Art. 10. As reuniões só podem funcionar com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV **DO ACESSO**

Art. 11. O acesso a qualquer recurso de tecnologia da informação e comunicação da FURB é efetuado mediante cadastro de usuário, senhas e autorizações que são concedidas por Administradores de Sistema e Rede, após análise da solicitação e dos recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.

§ 1º Estas solicitações, bem como suas respectivas revogações, a critério dos Administradores de Sistema e Rede e com a anuência dos titulares das Unidades Organizacionais, podem se dar de maneira automática e integrada a processos administrativos como a admissão de servidores, matrícula acadêmica e outros.

§ 2º O titular da Unidade Organizacional deve definir quais autorizações são concedidas vinculadas a processos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 12. Ao acessar e utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB, o usuário está concordando com estas normas e aceitando-as integralmente.

CAPÍTULO V **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA** **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 13. Os recursos de tecnologia da informação e comunicação devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades administrativas, de pesquisa, de ensino e de extensão, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos do inciso II do art. 3º desta resolução.

Art. 14. Pessoas sem vínculo efetivo com a FURB podem utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação, desde que autorizadas através de convênio específico ou no interesse da Instituição e em atividades especializadas, prestadas por terceiros, mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por um servidor indicado pelo titular da Unidade ou autoridade superior.

Art. 15. O sistema de correio eletrônico, mantido pela FURB com seus recursos de tecnologia da informação e comunicação, tem a finalidade única de assistir às atividades administrativas, de pesquisa, de ensino e de extensão.

Art. 16. Toda utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB são passíveis de monitoração e registro e, ao utilizá-los, o usuário deve estar ciente que está sendo monitorado.

Parágrafo único. Da monitoração e registro exclui-se o acesso ao conteúdo das mensagens do correio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 17. O tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários, bem como das informações relativas aos registros aos quais se refere o artigo anterior é confidencial.

Parágrafo único. A violação ao tratamento confidencial dos dados sujeita os infratores aos termos da legislação vigente.

Art. 18. Para a preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB, o Administrador de Sistema e Rede pode suspender, temporariamente, qualquer recurso ou serviço provido ao usuário em caso de suspeita de alguma violação a esta resolução.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É terminantemente proibido aos Usuários:

I – distribuir, voluntariamente, mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros esquemas, tais como “*spam*”, que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;

II - fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB;

III - efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB ou tentar sua alteração;

IV - tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações de dados instalados na FURB, de qualquer pessoa ou instituição, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim;

V - alterar ou remover dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB qualquer documento eletrônico de propriedade da FURB ou por ela administrado, a menos que tenham uma autorização específica da autoridade competente, para esse fim;

VI - utilizar-se dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar, destruir ou prejudicar de alguma forma os recursos de tecnologia da informação e comunicação de terceiros;

VII - interferir com o objetivo de anular ou minimizar a sua eficácia, violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB;

VIII - interceptar ou tentar interceptar dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenham uma autorização específica para este fim;

IX - tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízo de qualquer espécie aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB;

X - instalar ou veicular qualquer tipo de arquivo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios de conduta moral e ética;

XI - repassar a terceiros informação oriunda dos bancos de dados e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão da FURB, sem autorização expressa do titular da Unidade responsável pela informação;

XII - adicionar equipamentos como repetidor, *switch*, roteador, microcomputador, impressora de rede, estação de trabalho, *notebook*, ou outros na rede de computadores da FURB, sem autorização expressa do Administrador de Sistema e Rede Local;

XIII - utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB para atividades remuneradas não vinculadas à Instituição ou em benefício de organizações que não tenham relação com a FURB;

XIV - instalar deliberadamente programas de computador em equipamentos da Instituição que configurem desobediência às Leis nºs 9.609/98 (Lei de Software) e 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), ambas de 19 de fevereiro de 1998, e ao termo de uso dos programas (exibido no momento da instalação).

CAPÍTULO VIII DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. No caso de violação da presente resolução, devem ser aplicados os procedimentos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, no Regimento Escolar da Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI e no Estatuto dos Servidores Públicos da FURB.

Art. 21. No caso de usuário sem vínculo empregatício, além das penalidades previstas no Regimento Geral, o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com o(s) titular(es) da(s) Unidade(s) a(s) qual(is) esse estiver vinculado, pode determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Instituição.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete aos Usuários:

I - responder pelo conteúdo das informações que disponibilizam na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade;

II - fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;

III - controlar o acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação sob sua responsabilidade, aplicando as políticas de confidencialidade da Unidade;

IV - aplicar as políticas vigentes determinadas pela Divisão de Tecnologia da Informação ou pelo Administrador de Sistema e Rede Local;

V - responder pela utilização de suas senhas e outros tipos de autorização;

VI - zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas;

VII - comunicar ao Administrador de Sistema e Rede qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar ou ajudar a acobertar violações de terceiros;

VIII - fechar a sessão de trabalho (*logoff* da aplicação) e desligar os recursos de informática (microcomputadores e impressoras) ao final do expediente de trabalho, no caso de servidores.

IX - fechar a sessão de trabalho (*logoff* da aplicação) ao final do uso, no caso de estudantes.

Art. 23. Compete ao Administrador de Sistema e Rede (incluindo os Locais):

I - efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, mediante autorização do titular da Unidade;

II - realizar a manutenção do cadastro de usuários sob sua responsabilidade, discriminando os recursos a ele disponibilizados;

III - efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento da FURB;

IV - manter um cadastro atualizado dos recursos de tecnologia da informação e comunicação sob sua responsabilidade;

V - zelar pela segurança, confidencialidade e integridade das informações e dados armazenados ou que trafegam nos computadores sob sua responsabilidade, além de manter o controle de acesso à rede e as suas senhas;

VI - monitorar a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta resolução;

VII - implementar políticas gerais, principalmente as de segurança, definidas pelo Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - informar imediatamente ao Chefe da DTI sobre a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação desta resolução;

IX - comunicar aos administradores ou à DTI as alterações ou mudanças de recursos de informática entre Unidades ou locais físicos, de forma a manter as informações sobre o controle dos ativos atualizados;

X - devolver à DTI qualquer recurso de tecnologia da informação e comunicação que não esteja mais em utilização na Unidade.

Art. 24. Compete aos Titulares de Unidade:

I - autorizar ou não os usuários sob sua responsabilidade a acessar os recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB;

II - informar ao Administrador da Rede sobre o desligamento de usuários sob sua responsabilidade;

III - cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta resolução, orientando servidores e pessoal sob sua responsabilidade;

IV - definir e garantir o cumprimento da política de confidencialidade no âmbito da Unidade.

Art. 25. Compete ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - estabelecer as políticas e diretrizes no que diz respeito à tecnologia da informação e comunicação da FURB;

II - propor normas de uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da FURB;

III - propor a realização de projetos de tecnologia da informação e comunicação de interesse da Instituição;

IV - definir normas e procedimentos de segurança para a FURB com relação à tecnologia da informação e comunicação;

V - determinar medidas e penalidades preventivas visando resguardar a segurança dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - avaliar os casos de violação das normas constantes desta resolução;

VII - informar, se necessário, sobre violações das normas desta resolução para as devidas providências da autoridade competente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os dispositivos desta resolução estão sujeitos, no que couber, às demais normas da Instituição, à legislação federal, estadual e municipal, às leis de *software*, direitos autorais e às normas de uso da Internet, recomendados pelo Comitê Gestor da Internet Brasil.

Art. 27. Os casos omissos são analisados pelo Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabendo, em qualquer caso, recurso à autoridade máxima da Instituição.

Blumenau, 19 de julho de 2007.

DR. EDUARDO DESCHAMPS